



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 16/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, em regime de urgência, de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 16, que uma vez aprovado, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual, conforme art. 37, X, da CF, de 1,47 % aos Agentes Políticos do Executivo e Legislativo Municipal.

Conforme Orientação Técnica dos Órgãos de Assessoria onde falam que O Tribunal de Contas do Estado entende que a iniciativa da Reposição dos Subsídios do Agentes Políticos compete ao Legislativo Municipal. Já o Tribunal de Justiça do Estado, por sua vez, em decisões recentes, passou a entender que compete ao Chefe do Poder Executivo a proposição da Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos e Servidores de ambos os Poderes.

Diante do conflito de entendimentos optamos por enviar o Presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação dos nobres Edis.

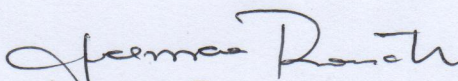
O índice de inflação utilizado na Prefeitura Municipal de Nova Palma é o IPCA que no caso dos Agentes Políticos usamos a inflação do mês de janeiro e fevereiro por ser 1º ano de mandato.

A necessidade da urgência deve-se a imediata elaboração da folha de pagamento do mês em curso a fim de evitar prejuízos aos dedicados servidores de nosso Município.

Sendo o que se apresentava para o momento, contando com compreensão dos Senhores Vereadores, reiteramos nossa elevada estima a este Legislativo, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

Nova Palma, 13 de março de 2025


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 13 DE MARÇO DE 2025

**Estabelece o índice para revisão geral anual aos
Agentes Políticos do Executivo e Legislativo
Municipal**

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 1.055/2004, art. 28, parágrafo único, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais, no índice de 1,47 % (hum vírgula quarenta e sete por cento).

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações do orçamento para o ano de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Nova Palma, 13 de março de 2025

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal

